



**PARECER Nº 299/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 200/2025**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Welington Well, que “institui o ‘Selo Recomeço Legal’ para clínicas e comunidades terapêuticas em funcionamento no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis certificado de reconhecimento do cumprimento das normas legais e diretrizes terapêuticas à clínicas e comunidades terapêuticas que prestem serviços de qualidade no acolhimento, tratamento e reinserção de pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool, outras drogas ou sofrimento psíquico, observadas as condições de análise estabelecidas, e sujeito a reavaliação periódica. Segundo consta da proposta encaminhada, o reconhecimento se dará mediante o fornecimento de documento denominado “Selo Recomeço Legal” pela administração municipal em consonância com os critérios estabelecidos em regulamento próprio, podendo o documento ser utilizado nas peças de divulgação e comunicação da clínica ou comunidade terapêutica.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que “o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Divinópolis, o “Selo Recomeço Legal”, destinado a reconhecer e valorizar clínicas terapêuticas e comunidades terapêuticas que atuam de forma ética, qualificada e legal no acolhimento, cuidado e reinserção de pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool, outras drogas e/ou sofrimento psíquico. A crescente demanda por serviços de saúde mental e atenção à dependência química impõe aos gestores públicos a responsabilidade de fomentar práticas seguras, responsáveis e alinhadas com os direitos humanos. Nesse contexto, tanto as clínicas quanto as comunidades terapêuticas exercem um papel fundamental, oferecendo espaços de acolhimento e cuidado, muitas vezes em situações onde a rede pública ainda apresenta fragilidades. No entanto, é sabido que a atuação desses serviços, em todo o país, é bastante heterogênea. Existem instituições que prestam um serviço sério, comprometido com a recuperação dos acolhidos, e outras que operam de forma irregular, com práticas



inadequadas ou até mesmo violadoras de direitos. Nesse cenário, o Selo Recomeço Legal surge como um mecanismo de valorização das boas práticas, incentivo à qualificação contínua e promoção da transparência e fiscalização. A inclusão expressa das comunidades terapêuticas no escopo do projeto reconhece o importante papel social que essas entidades desempenham, muitas vezes de forma complementar à rede pública. Além disso, reforça a necessidade de que sua atuação seja realizada de forma regulamentada, humanizada e integrada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED). O selo proposto tem validade de dois anos e será concedido mediante avaliação criteriosa, conduzida por uma Comissão Municipal que contará com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do COMAD, da Vigilância Sanitária, do Conselho Municipal de Saúde, entre outros órgãos e entidades competentes, garantindo participação social, transparência e controle institucional. Trata-se, portanto, de um instrumento que visa promover a melhoria contínua dos serviços, combater o estigma associado à dependência química e aos transtornos mentais, e sobretudo, proteger e garantir os direitos das pessoas acolhidas nessas instituições.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis não apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado.

Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, importa esclarecer que as razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.



### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 200/2025.

Divinópolis, 02 de setembro de 2025.

**Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

**Breno Júnior**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

**Walmir Ribeiro**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLCM 200/2025

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**53G****DW5****ZP9****17W**